

RESOLUÇÃO Nº 300 – 23 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO DIGITAL Nº 10797

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o art. 15, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO o art. 17, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o direito ao respeito como a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do

Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece como princípio e diretriz do Atendimento Socioeducativo a não discriminação do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão, assim como manter sigilo sobre procedimentos de segurança, história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma desta Resolução, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º As pesquisas no âmbito da Socioeducação envolvendo medidas privativas e restritivas de liberdade devem ser submetidas ao rito estabelecido por esta Resolução, de modo a iniciar tão somente após a conclusão do fluxo, conforme Anexo III.

Art. 3º O pesquisador deverá solicitar autorização ao juízo da comarca referente à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) quando a pesquisa envolver entrevista direta com os adolescentes ou acesso a dados sigilosos dos processos relacionados a eles.

Art. 4º Em se tratando de pesquisas a serem realizadas tão somente em uma Unidade Socioeducativa, a solicitação deve ser apresentada pelo interessado diretamente à Direção da respectiva Unidade e ser instruída com a seguinte documentação:

I. Projeto de pesquisa;

II. Requerimento e Termo de Compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelos anexos I e II;

III. Autorização do juízo da Comarca da Unidade Socioeducativa em que o adolescente se encontra, quando a pesquisa envolver entrevista direta com adolescentes ou acesso a dados sigilosos do processo relacionados a eles.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade encaminhará, por meio de Protocolo Digital, a documentação disposta nos incisos do presente artigo, acompanhado de seu parecer ao Departamento de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Nas hipóteses em que a pesquisa será realizada em mais de uma Unidade Socioeducativa, a solicitação deve ser apresentada diretamente pelo interessado ao Departamento de Atendimento Socioeducativo e ser instruída com a seguinte documentação:

I. Projeto de pesquisa;

II. Requerimento e Termo de Compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelos anexos I e II;

III. Autorização do juízo da Comarca da Unidade Socioeducativa em que o adolescente se encontra, quando a pesquisa envolver entrevista direta com adolescentes ou acesso a dados sigilosos do processo relacionados a eles.

Art. 6º O projeto de pesquisa mencionado nos artigos anteriores deve conter, com clareza, os seguintes itens e subitens:

I. Justificativa que aborde as seguintes questões:

a. Tema;

b. Relevância social da pesquisa e sua contribuição para a área a ser pesquisada e para a política da criança e do adolescente;

c. Referencial teórico e fundamentos que sustentam a pesquisa a ser realizada;

d. Interesse do pesquisador.

II. Revisão de literatura;

III. Objetivos geral e específicos;

IV. Metodologia de pesquisa, com indicação do tipo de pesquisa, se a pesquisa envolve seres humanos, hipóteses, técnicas a serem adotadas, aspectos éticos envolvidos, fonte de dados, local, procedimento, sobre a eventual utilização de instrumentos de pesquisa, como questionários, entrevistas, testes, entre outros;

V. Análise de dados;

VI. Cronograma de atividades;

VII. Referências bibliográficas;

VIII. Anexos, como Termo de Assentimento Livre e Esclarecido e Termo de Assentimento, que serão entregues aos pesquisados, quando a pesquisa envolver seres humanos, conforme exigência da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

a. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE: documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar;

b. Termo de Assentimento: documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais.

Art. 7º Após o encaminhamento dos documentos dispostos no arts. 4º e 5º desta Resolução, o Departamento de Atendimento Socioeducativo deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, prorrogável por igual período, análise e emissão de parecer acerca da realização da pesquisa.

Art. 8º As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos, conforme exigência da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética do Sistema CEP/Conep.

Art. 9º Após o parecer favorável do Comitê de Ética, este deve ser encaminhado à Direção da(s) Unidade Socioeducativa(s), sendo que, tanto a aprovação do referido Comitê, quanto sua apresentação e anexo ao Protocolo Digital, constituem-se como condições indispensáveis para o efetivo início da pesquisa.

Art. 10 A realização da pesquisa deverá ser articulada pela Direção da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s), a qual deve se ajustar às peculiaridades das atividades administrativas e incorporada pela chefia ao planejamento da rotina da respectiva Unidade, de modo que sempre se designe um servidor para acompanhar sua efetiva realização.

Art. 11 A pesquisa a ser realizada deve utilizar procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e de dados e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo dos adolescentes.

Parágrafo único. Compete ao pesquisador a integral responsabilidade pela divulgação dos dados oportunizados pela realização da pesquisa que devem ocorrer de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 12 A execução da pesquisa deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização dessa atividade, os princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar das pessoas envolvidas na pesquisa.

Art. 13 Ao concluir a pesquisa e antes da publicação em meio público, o pesquisador deve disponibilizar uma cópia do trabalho ao Departamento de Atendimento Socioeducativo e à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I
TERMO DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Ao Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo,

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a)
do RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado(a) no
endereço _____, nº _____, CEP _____, na
cidade _____, acadêmico(a) de:

() Graduação do curso de _____

() Pós-graduação

() Mestrado

() Doutorado

Área de especialização: _____

Instituição de Ensino Superior: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Tel: _____

Venho, por meio deste, requerer autorização para realizar pesquisa na(s) Unidade(s)
Socioeducativa(s):

_____, ____ de _____, de _____

Assinatura Pesquisador(a)

Assinatura Supervisor Acadêmico com carimbo

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE)**, sob CNPJ: 40.245.920/0001-94, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, s/ nº, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, Curitiba-PR. Representada pelo Diretor do **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DEASE**,
_____.

A **CEDENTE** _____
(nome da Instituição de Ensino ou responsável pela pesquisa), sob CNPJ _____, Endereço _____, Nº _____, CEP _____, Cidade _____, E-mail _____, Telefone _____.

Representada pelo **PESQUISADOR(A)** _____,
Cargo/Função: _____, RG: _____, CPF: _____,
Data de Nascimento: _____, Série/Período: _____, Ano/Turma: _____,
Curso: _____, Matrícula: _____,
Endereço: _____, Nº _____, CEP _____,
Cidade _____, E-mail _____
Telefone _____.

Firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA**, conforme cláusulas estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador(a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica

especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;
2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.

CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:

1. À Concedente

- 1.1. Autorizar o(a) Pesquisador(a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo;
- 1.2. Acompanhar o(a) Pesquisador(a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da(s) Unidade(s).

2. Ao(À) Pesquisador(a)

- 2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;
- 2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho e à(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;
- 2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da(s) Unidade(s).

3. À Pesquisa

- 3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;
- 3.2. Ter o consentimento livre e esclarecido do(a) adolescente participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência,

subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo sobre a natureza, justificativa, objetivos, métodos e relevância social da pesquisa;

3.3. Utilizar procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo dos adolescentes;

3.4. Qualquer informação a ser utilizada não poderá identificar o adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da(s) Unidade(s), quanto as rotinas de segurança:

1. Todo acesso do(a) Pesquisador(a) se dará com a prévia autorização da Direção da(s) Unidade(s) ou por aquele que estiver respondendo por ela;

2. O acesso do(a) Pesquisador(a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da(s) Unidade(s);

3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da(s) Unidade(s);

4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do(a) Pesquisador(a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na(s) Unidade(s) e o setor/pessoa que irá recebê-lo;

5. O(A) Pesquisador(a) será encaminhado ao funcionário eleito pela Direção da(s) Unidade(s) que acompanhará a pesquisa;

6. O(A) pesquisador(a) será informado(a) sobre as normas de segurança e terá a sua presença monitorada durante todo o tempo em que permanecer nas dependências da(s) Unidade(s).

CLÁUSULA 6ª – A Conduta do(a) Pesquisador(a) deverá seguir as seguintes normas:

1. É dever do(a) Pesquisador(a):

1.1. Manter sigilo absoluto sobre a identificação, história de vida, situação judicial ou qualquer outro tipo de informação que porventura tomar conhecimento durante a

realização da pesquisa que venha expor, depreciar ou causar danos físico ou mental para os adolescentes;

1.2. Adentrar na(s) Unidade(s) portando apenas os materiais necessários para a realização da pesquisa, previamente autorizados pela Direção da(s) Unidade(s), os quais serão conferidos e registrados na entrada e na saída do pesquisador(a);

1.3. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo na qual será aplicada a pesquisa, tanto em relação com os adolescentes como com a equipe técnica;

1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento acordados junto à(s) Unidade(s) na qual será realizada a pesquisa, sendo que os horários não devem interferir com a rotina diária e atividades pedagógicas dos adolescentes;

1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;

1.6. Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes e dos demais técnicos da(s) Unidade(s);

1.7. Respeitar a autonomia dos adolescentes e da equipe técnica em participar e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;

1.8. Submeter-se à revista ao adentrar na(s) Unidade(s);

1.9. Zelar pela disciplina geral da(s) Unidade(s);

1.10. Apresentar-se à(s) Unidade(s) com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

2. É vedado ao (à) pesquisador (a):

2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;

2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;

2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;

2.4. Receber presentes dos adolescentes;

2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;

2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;

2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;

2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos

adolescentes, seguindo as normas de segurança da(s) Unidade(s);

2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da(s) Unidade(s);

2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;

2.11. Manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da(s) Unidade(s) ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;

2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;

2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da(s) Unidade(s);

2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;

2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;

2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro da(s) Unidade(s).

3. É proibida a entrada dos seguintes materiais na(s) Unidade(s) de Atendimento Socioeducativo:

3.1. Armas de fogo;

3.2. Objetos perfurocortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos, chaves e outros similares;

3.3. Drogas, substâncias e/ou produtos capazes de causar dependência;

3.4. Medicamentos ou qualquer outra substância utilizada para tratamento de afecção ou manifestação patológica, com prescrição médica ou não;

3.5. Bebidas alcoólicas;

3.6. Cigarro, charuto ou produto similar;

3.7. Fósforos, isqueiros ou similares;

3.8. Espiriteiras, fogareiros;

3.9. Produtos inflamáveis;

3.10. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;

3.11. Revistas pornográficas e/ou eróticas;

3.12. Periódicos que fazem apologia à violência;

3.13. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;

3.14. Telefone celular, *tablet*, computador portátil, microfone, câmera fotográfica e similares, salvo quando previamente autorizados pela Direção da Unidade;

3.15. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução nº 466/2012 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo art. 143, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O não cumprimento deste implicará nas penalidades previstas no art. 247, do referido Estatuto;
2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e autorização;
3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8ª – Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou da(s) Unidade(s), mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do(a) Pesquisador(a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa.

CLÁUSULA 9ª – De comum acordo as partes, fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, ____ de _____, de _____

CONCEDENTE com carimbo

Pesquisador(a)

CEDENTE* com carimbo

Testemunha		Testemunha	
Nome	_____	Nome	_____
RG	_____	RG	_____
E-mail	_____	E-mail	_____

* Instituição de Ensino ou Responsável pela Pesquisa

ANEXO III FLUXOGRAMA

